

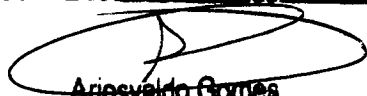


MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.090

DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Certifico que foi publicado no placar
desta Prefeitura Lei n.º 3090/13 no
período de 03/10/13 a 03/10/13
Data 03 de Outubro de 2013


Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

Dispõe sobre o regime de
adiantamento para a Secretaria de
Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e
eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, na Secretaria Municipal de Educação, a forma de
pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, destinado à manutenção das
escolas e creches municipais.

Art. 2º Poderão realizar-se sobre o regime de adiantamento o pagamento
de despesas previstas nos arts. 4º e 5º da Lei nº 2.218, de 9 de dezembro de 2003, com a
nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 3.078, de 22 de agosto de 2013.

Parágrafo único. Incluem-se entre as despesas previstas neste artigo, as
relacionadas com a aquisição (locação, compra, etc) de tendas e brinquedos a serem
utilizados em eventos de natureza pedagógica.

Art. 3º O valor total da despesa a ser realizada sob o regime previsto nesta
Lei, no período de sua aplicação, não poderá ultrapassar, considerada a soma das parcelas
a que se refere o art. 22 da Lei nº 2.218/2003, alterado pelo art. 1º da Lei nº 3.078/2013, o
valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade escolar ou creche e por adiantamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas
pelo Orçamento Geral do Município.

Art. 5º Aplicam-se a esta Lei as disposições da Lei nº 2.218/2003, alterada
pela da Lei nº 3.078/2013.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE
GOIÁS, aos três dias do mês de outubro de dois mil e treze (03.10.2013).


JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal